# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JACOBINA-BA.**

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 14.197.586/0001-30, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina-BA, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de suas organizações, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, destinados exclusivamente à alimentação dos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica de Jacobina-BA e atendidos pelo PNAE, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência.
1.2. Os projetos de venda e os documentos de habilitação serão recebidos de 09/11/2026, às 8 horas, até 30/11/2026, às 9 horas, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos. A sessão pública de abertura ocorrerá em 30/11/2026, às 9:00 horas, no endereço da sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina-BA. O protocolo e os canais oficiais serão indicados no aviso de publicação.

## 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01:

**2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
III - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.; e
IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL,** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.; e
IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL,** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
VI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

**2.4 HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR,** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I - cópia do CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
VI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

**2.5 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE Nº 02:**
I - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução CD FNDE 04/2026 e anexo I deste edital.
II – O projeto de venda deverá indicar, por alimento, a quantidade que o proponente possui capacidade efetiva de fornecer, observadas a produção própria, a sazonalidade, a documentação apresentada e os limites de comercialização previstos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Não será exigida capacidade para atendimento do valor global da chamada pública.
III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado:
a) pelo agricultor participante em caso de fornecedor individual;
b) pelos agricultores participantes em caso de grupo informal;
c) pelo representante legal em caso de grupo formal.

d) pelo representante legal em caso de EFR

IV - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal e EFR.
2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada, vedada exigência meramente formal que restrinja injustificadamente a participação.
2.7. A Comissão Julgadora poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da chamada pública, sem admitir criação posterior de requisito inexistente ou alteração do projeto de venda que interfira indevidamente na seleção.
2.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
2.9. Cada agricultor individual, grupo informal, grupo formal e EFR só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.
2.10. Constatada ausência ou desconformidade documental ou de amostra quando prevista, poderá ser concedido prazo de até 10 (dez) dias para regularização, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante decisão motivada e tratamento isonômico.

## 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda observará as seguintes etapas:
3.1.1. **Na primeira etapa**, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
a) grupo de projetos de fornecedores locais;
b) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
c) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
d) grupo de projetos de fornecedores do estado; e
e) grupo de projetos de fornecedores do País.
3.1.1.1. Os fornecedores de que trata o item 3.1.1 poderão ser enquadrados como:
a) Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Jacobina;
b) Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Jacobina
c) Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Jacobina
d) Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Jacobina.
3.1.1.2. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 3.1.1. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
3.1.2. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
c) projetos organizados sob a forma de:

- ✓ grupos formais;
- ✓ grupos informais;
- ✓ fornecedores individuais; e
- ✓ cooperativas centrais.

3.2. O enquadramento nos critérios previstos a alínea 'a' do item 3.1.2 observará o seguinte:
a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
b) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
c) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
3.3. Os critérios previstos no 3.1.2. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
3.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
3.5. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

## 4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

**4.1 Especificações Técnicas**
As especificações dos 31 (trinta e um) alimentos, suas unidades, quantitativos máximos estimados, preços de aquisição e requisitos de qualidade constam do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**4.2. Condições de Entrega**:
Os fornecedores contratados realizarão entregas parceladas nas escolas, creches, centros municipais de educação infantil, unidades de recebimento e demais locais constantes do Anexo IV, observados o cronograma e as ordens de fornecimento expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Todos os custos de transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega deverão estar incluídos nos preços de aquisição.

**4.3. Período de Fornecimento**:
A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contada da assinatura, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados e observadas a disponibilidade orçamentária, a execução do PNAE e as condições do Termo de Referência.

**4.4. Quantitativos, preços e valor estimado**

**4.5. Preço**
4.5.1. Os preços de aquisição foram previamente definidos pela Administração, por alimento, e deverão ser reproduzidos nos projetos de venda e nos contratos. A seleção não ocorrerá pelo menor preço, mas pelos critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.
4.5.2. A pesquisa local foi concluída com três referências comparáveis, datadas de 8 de outubro de 2026, abrangendo os mesmos 31 alimentos e incluindo frete, embalagens, encargos, tributos e despesas necessárias. O valor global máximo estimado é de R$ 3.429.698,00.

**4.5.3.** Para fins de análise crítica e verificação da coerência dos valores, também foram consultados o Banco de Preços e os registros da Chamada Pública nº 01/2026, cujos documentos se encontram juntados aos autos. Essas referências possuem caráter complementar, não substituindo a pesquisa local realizada com três fornecedores, que constituiu a base para a definição dos preços de aquisição, conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

**4.6. Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Município de Jacobina-BA e os agricultores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III.**

**4.7 Pagamentos das faturas:**

4.7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, do atesto e da apresentação regular da nota fiscal, observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos.

4.7.2. Não haverá pagamento antecipado. Produtos não entregues, rejeitados, sem origem comprovada, sem autorização ou acima da quantidade solicitada não serão liquidados nem pagos.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada proponente deverá indicar, por alimento, a quantidade que possui capacidade efetiva de fornecer, pelo preço de aquisição fixado pela Administração, respeitando produção própria, sazonalidade e limite de comercialização.

## 6. RESULTADO

**6.1.** A Comissão Julgadora elaborará ata com o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda do gênero alimentício.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por CAF.

7.2.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil

7.2.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

7.3. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.4. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pelo Conselho de Alimentação Escolar;
**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;
**8.4** O fornecedor compromete a fornecer o gênero alimentício para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**8.5.** As entregas serão realizadas de forma parcelada, nos locais, dias, horários e periodicidades definidos no cronograma e nas ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consideradas a perecibilidade dos alimentos, os cardápios, a capacidade de armazenamento e as necessidades das unidades atendidas.
**8.6.** Os alimentos deverão ser transportados em veículos e condições adequadas às suas características, preservando higiene, temperatura, acondicionamento, integridade e segurança alimentar, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

## 9. FATOS SUPERVENIENTES

**9.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. O projeto de venda selecionado vinculará o proponente durante o prazo fixado no Edital, sem prejuízo da homologação, da convocação e da formalização contratual. A chamada pública não constitui sistema de registro de preços.

## 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, pelos canais indicados no aviso, e serão respondidos pela autoridade competente com divulgação no mesmo meio de publicidade do Edital.
11.2. Das decisões de habilitação e seleção caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, assegurada oportunidade para contrarrazões pelo mesmo prazo, observado, subsidiariamente, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A intenção de recorrer, quando manifestada na sessão, será registrada em ata. A ausência de manifestação não impede o recurso quando a ciência ocorrer por publicação posterior, desde que observado o prazo aplicável.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
Anexo I – modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para gêneros alimentícios;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Anexo IV – Relação das Escolas, Creches, Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades de Recebimento e Demais Locais de Entrega;
Anexo V – Modelo de Declarações.

## 13. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jacobina - BA, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Jacobina (BA), 06 de novembro de 2026

_____
**Roberval Henrique Ferreira**
Secretário de Educação

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA.**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**
**MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAIS**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026 | | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | |
| **GRUPO FORMAL** | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | | |
| 8. Nº CAF Jurídica | 9. Banco | | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com CAF Física | | |
| 15. Nome do representante legal | | 16.CPF | | 17.DDD/Fone | | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | | |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | |
| 1.Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | |
| **III – RELAÇÃO DO PRODUTO** | | | | | | |
| 1.Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos | |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2.Total | | |
| 1 | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | | |

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**
**MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026 | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | 5. CEP | | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | | |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2.CPF | 3.CAF | 5.Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| **III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | 2.CNPJ | | 3.Município | | |
| 4. Endereço | | 5.DDD/Fone | | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | 7.CPF | | | |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | **Total do projeto** | |

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

| 1.Produto | | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total porProduto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | **Total do projeto:** | |
| 3 | | | | | | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
|---|---|---|
| | | |

| Local e Data: | | **Agricultores (as) Fornecedores (as) do GrupoInformal** | **Assinatura** |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 12 | | | |

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**
**MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026 | | | | | |
| **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** | | | | | |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5.CEP | |
| 6. Nº da CAF Física | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | |
| 9.Banco | | 10.Nº da Agência | | 11.Nº da Conta Corrente | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **II- RELAÇÃO DO PRODUTO** | | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dosprodutos | |
| | | | Unitário | Total | | |
| 1 | | | | | | |
| Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone | |
| Nome do Representante Legal | CPF: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |

# TERMO DE REFERÊNCIA

## AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de suas organizações, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, mediante chamada pública, destinados exclusivamente à alimentação dos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica de Jacobina-BA e atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações, quantitativos, locais, cronogramas e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende 31 (trinta e um) alimentos e abrange produção própria, beneficiamento admitido, acondicionamento, embalagem, transporte, entrega, rastreabilidade, controle higiênico-sanitário, retirada e substituição dos produtos recusados, sem cobrança adicional ao Município.

1.3. A aquisição será realizada por chamada pública, procedimento administrativo específico do PNAE, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 no que for compatível.

1.4. A seleção será realizada por alimento, podendo resultar na contratação de mais de um fornecedor, de acordo com a capacidade produtiva indicada no projeto de venda, os critérios de prioridade territorial e desempate e os limites de comercialização aplicáveis.

1.5. O fornecimento será parcelado durante a vigência, mediante cronograma e ordem formal de fornecimento. Os quantitativos constituem limites máximos estimados e não obrigam a Administração a solicitar integralmente cada item, devendo as entregas corresponder às necessidades dos cardápios e à disponibilidade orçamentária.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar a oferta regular, adequada, segura e contínua da alimentação escolar aos estudantes da educação infantil, creches, pré-escola, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades atendidas pelo PNAE na rede municipal de Jacobina, abrangendo unidades da sede, dos distritos e das localidades rurais.

2.2. A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de hábitos alimentares saudáveis e a segurança alimentar e nutricional.

2.3. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos federais do PNAE na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar, observadas as prioridades e condições da regulamentação.

2.4. A aquisição direta favorece alimentos frescos e diversificados, respeita hábitos e vocações produtivas locais, fortalece circuitos curtos de comercialização, amplia a participação dos agricultores familiares e contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município e da região.

2.5. O fornecimento parcelado é indispensável em razão da perecibilidade, da sazonalidade, da periodicidade dos cardápios, da capacidade de armazenamento das unidades e da necessidade de reduzir perdas, desperdícios e riscos de desabastecimento.

2.6. A demanda possui correspondência material com o item 8 - Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante na página 59 do PCA 2026. A indicação genérica de pregão no Plano não afasta o procedimento específico da Agricultura Familiar previsto na legislação do PNAE.

## 3. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

3.1. Aplicam-se à contratação, especialmente, a Constituição Federal, art. 208, inciso VII; a Lei Federal nº 11.947/2009 e alterações; a Lei Federal nº 11.326/2006 e seus regulamentos; a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; a Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que for compatível; a legislação sanitária e de alimentos; e as demais normas aplicáveis ao PNAE.

3.2. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 revogou as normas nela indicadas, inclusive as Resoluções CD/FNDE nº 6/2020, nº 21/2021 e nº 3/2025. As referências operacionais deste Termo deverão ser interpretadas conforme a regulamentação vigente na data da publicação da chamada pública.

3.3. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, os contratos celebrados serão regidos pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os alimentos, suas descrições mínimas, unidades de fornecimento e quantitativos máximos estimados são os constantes da tabela a seguir. As especificações deverão ser observadas em conjunto com a legislação sanitária vigente, o edital, o projeto de venda, o contrato, o cronograma e cada ordem de fornecimento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABACATE - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas e de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 5.000 | 6,92 | 34.600,00 |
| 2 | AIPIM A VÁCUO - Aipim descascado, congelado, embalado a vácuo. O produto deve estar acondicionado em embalagem a vácuo, com tabela nutricional, peso e procedência. | KG | 10.000 | 11,80 | 118.000,00 |
| 3 | AÇAFRÃO EM PÓ - Composto por açafrão em pó, aspecto homogêneo, cor amarela, aroma e sabor próprios. Elaborado exclusivamente por meios físicos e envasado de modo a evitar alteração e contaminação. Embalagem segura e apropriada, com identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade e quantidade. | KG | 1.000 | 14,60 | 14.600,00 |
| 4 | ACEROLA - Fresca, com aroma e cor característicos da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. Ausência de sujidades, parasitas ou larvas e grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. | KG | 14.000 | 14,10 | 197.400,00 |
| 5 | BANANA-DA-TERRA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 15.000 | 20,50 | 307.500,00 |
| 6 | BATATA INGLESA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 30.000 | 7,63 | 228.900,00 |
| 7 | BEIJU DE TAPIOCA SECA. | PC | 3.000 | 7,58 | 22.740,00 |
| 8 | BETERRABA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 15.000 | 7,25 | 108.750,00 |
| 9 | BISCOITO DE POLVILHO (AVOADOR). | PC | 3.000 | 8,07 | 24.210,00 |
| 10 | BISCOITO DE POLVILHO DOCE - Ingredientes: polvilho, farinha de trigo, açúcar, margarina e licuri triturado. Embalagem plástica de 90 g, lacrada, com etiqueta identificando ingredientes, data de fabricação e validade. | PC | 3.000 | 6,00 | 18.000,00 |
| 11 | BOLO DE AIPIM - Embalagem de 1 kg. | UN | 4.000 | 30,67 | 122.680,00 |
| 12 | BOLO DE CENOURA - Embalagem de 1 kg. | UN | 5.200 | 23,33 | 121.316,00 |
| 13 | BOLO DE FARINHA DE TRIGO. | UN | 5.200 | 21,33 | 110.916,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | BOLO DE BANANA - Unidade de 60 g, composto por banana-prata, óleo, farinha de trigo, açúcar e canela. Acondicionado em embalagem plástica com peso, data de fabricação e prazo de validade. | UN | 5.200 | 3,40 | 17.680,00 |
| 15 | BOLO DE MILHO - Unidade de 1 kg, composto por milho, farinha de trigo, ovos, manteiga, leite, açúcar e fermento. Validade de 1 dia após a fabricação, embalado com plástico-filme e bandeja de papelão laminado, livre de impurezas e sujidades. | UN | 5.200 | 28,33 | 147.316,00 |
| 16 | BRÓCOLIS - De primeira, in natura, coloração característica e estrutura firme. Ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 4.000 | 13,15 | 52.600,00 |
| 17 | CHUCHU - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 8.000 | 6,57 | 52.560,00 |
| 18 | COLORÍFICO/COLORAU - Sem sal, à base de fubá e/ou urucum. Pacote de 100 g. Na entrega, o produto deverá apresentar período remanescente de validade não inferior a 90% do prazo total. | KG | 1.000 | 13,67 | 13.670,00 |
| 19 | COMINHO (CONDIMENTO MISTO) - Constituído por frutos maduros de espécimes vegetais genuínos, inteiros ou em pó, sãos, limpos e dessecados. Aspecto em pó homogêneo e fino, cor e odor característicos e sabor próprio. | KG | 1.000 | 15,67 | 15.670,00 |
| 20 | FARINHA DE MANDIOCA - Composta por fécula de mandioca, seca e fina. Elaborada por meios físicos e acondicionada em embalagem segura contendo identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade e quantidade. Pacote com peso líquido de 1 kg. | KG | 3.000 | 9,67 | 29.010,00 |
| 21 | FEIJÃO TIPO ANDU - Grãos firmes, sem sujidades e sem partes machucadas ou estragadas. Embalagem de 1 kg. | KG | 5.000 | 18,10 | 90.500,00 |
| 22 | GOIABA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 15.000 | 7,38 | 110.700,00 |
| 23 | LARANJA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 30.000 | 10,05 | 301.500,00 |
| 24 | MANGA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujeiras, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 30.000 | 8,70 | 261.000,00 |
| 25 | MORANGO - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 6.000 | 52,33 | 313.980,00 |
| 26 | OVO DE GALINHA CAIPIRA - In natura, com casca firme e sem rachaduras, sujidades ou parasitos, acondicionado em embalagem de papelão própria, contendo uma dúzia. | DZ | 10.000 | 15,10 | 151.000,00 |
| 27 | PIMENTA-DO-REINO - Elaborada por meios físicos e envasada de modo a evitar alteração e contaminação. Embalagem segura e apropriada, com identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade e quantidade. Validade mínima de 6 meses. | KG | 1.000 | 15,67 | 15.670,00 |
| 28 | POLPA DE FRUTA - Congelada, sem açúcar, à base natural de fruta concentrada, em embalagem plástica atóxica, limpa, não violada e resistente. Sem corantes ou aromatizantes, com identificação do fabricante e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem de 1 kg. | KG | 10.000 | 13,93 | 139.300,00 |
| 29 | TAPIOCA - Grupo seca, subgrupo granulada, classe branca, isenta de parasitos, umidade e fermentação, própria para consumo humano e em conformidade com a legislação vigente. Embalagem de 1 kg. | KG | 3.000 | 19,33 | 57.990,00 |
| 30 | TANGERINA - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 20.000 | 10,68 | 213.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | REPOLHO - De primeira, in natura, com grau de maturação adequado à manipulação, transporte e conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a RDC nº 726/2022. | KG | 2.000 | 8,17 | 16.340,00 |
| | | | | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | **3.429.698,00** |

## 5. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos deverão atender à descrição do item, à legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, às exigências da vigilância sanitária, aos padrões de identidade e qualidade aplicáveis e às condições previstas nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. Os produtos in natura deverão apresentar grau de maturação, firmeza, cor, odor e características compatíveis com o consumo e com o período necessário para transporte, armazenamento e utilização, devendo estar íntegros e livres de podridão, fermentação, ferimentos, sujidades, parasitos, larvas e danos que comprometam sua qualidade.

5.3. Os produtos processados ou beneficiados deverão ser entregues em embalagem íntegra, limpa, resistente, atóxica e adequada ao alimento, com identificação, composição ou ingredientes, peso, procedência, lote, fabricação, prazo de validade e informação nutricional, quando exigíveis.

5.4. Os alimentos refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues sob temperatura compatível, sem sinais de descongelamento, recongelamento, vazamento ou ruptura da cadeia de frio. A polpa de fruta deverá permanecer congelada e em embalagem não violada.

5.5. O transporte deverá ocorrer em veículo limpo, protegido e apropriado ao tipo de alimento, sem contato com substâncias, animais, resíduos, produtos químicos ou materiais capazes de produzir contaminação, odores ou deterioração.

5.6. Os alimentos deverão ser de produção própria do agricultor familiar ou dos associados, cooperados ou integrantes relacionados no projeto de venda. O beneficiamento por terceiro somente será admitido para alimento de produção própria, mediante preservação da rastreabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.7. A Administração poderá exigir documentos higiênico-sanitários pertinentes ao alimento e realizar inspeções, diligências ou análises quando houver dúvida objetiva quanto à qualidade, procedência, segurança ou correspondência com a especificação.

5.8. Não serão exigidas amostras como condição geral de habilitação. A eventual apresentação de amostra dependerá de previsão expressa e justificada no edital, restrita aos alimentos para os quais seja necessária avaliação, observados os arts. 35, § 6º, e 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

## 6. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

6.1. O preço de aquisição de cada alimento será determinado pela Entidade Executora mediante pesquisa realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2. Na impossibilidade de obtenção das referências mínimas em âmbito local, a pesquisa será efetuada ou complementada, sucessivamente, nas regiões geográficas imediata e intermediária, no Estado e, por último, em âmbito nacional, com registro da impossibilidade encontrada em cada nível.

6.3. O preço pesquisado deverá incluir frete, embalagens, encargos, tributos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento e à entrega nos locais definidos. Não será admitida cobrança posterior por despesas necessárias à execução.

6.4. O servidor responsável pela pesquisa deverá ser identificado nos autos, e a memória de cálculo deverá demonstrar as fontes, datas, preços coletados, análise crítica, método adotado e resultado por alimento.

6.5. A pesquisa local foi concluída com três referências válidas e comparáveis, todas datadas de 8 de outubro de 2026, abrangendo os mesmos 31 alimentos, unidades e quantitativos e incluindo frete, embalagens, encargos, tributos e demais despesas necessárias. Adotou-se a média aritmética dos três preços unitários por alimento, arredondada para duas casas decimais. Os preços definidos pela Administração deverão constar no edital, nos projetos de venda e nos contratos e corresponderão aos valores efetivamente pagos aos fornecedores, vedada a adoção de preços distintos para o mesmo alimento.

6.6. O valor global estimado da contratação é de R$ 3.429.698,00, correspondente à soma dos subtotais obtidos pela multiplicação da média unitária validada de cada alimento pelo respectivo quantitativo máximo, conforme tabela do item 4 e mapa comparativo juntado aos autos.

6.7. Na impossibilidade de pesquisa específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação ao preço do alimento convencional, desde que observado o art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e haja justificativa nos autos.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais constituídos por associações ou cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais - EFR enquadrados na Lei nº 11.326/2006, observados os arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Do fornecedor individual serão exigidos: cópia do CPF; extrato do CAF Pessoa Física emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; projeto de venda assinado; documentação higiênico-sanitária aplicável; e declaração de que os alimentos são de produção própria relacionada no projeto.

7.3. Do grupo informal serão exigidos: cópia do CPF e extrato do CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; projeto de venda assinado pelos agricultores; documentação higiênico-sanitária aplicável; e declaração de produção própria.

7.4. Do grupo formal serão exigidos: CNPJ; extrato do CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao FGTS; estatuto e ata de posse da atual diretoria registrados; projeto de venda assinado pelo representante legal e demais participantes; declaração de produção pelos associados ou cooperados; relação dos participantes com nome, CAF, valor e alimento; declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual; e documentação higiênico-sanitária aplicável.

7.5. Do EFR serão exigidos: CNPJ; extrato do CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao FGTS; estatuto, contrato social ou documento análogo; projeto de venda assinado por representante legal; declaração de produção própria; relação dos participantes com nome, CAF, valor e alimento; declaração de responsabilidade pelo controle dos limites; e documentação higiênico-sanitária aplicável.

7.6. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, a ausência de CAF Pessoa Física poderá ser suprida pelo registro do NIS no CadÚnico, quando atendidas as condições do art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.7. O edital poderá prever prazo para regularização de documento ou amostra ausente ou desconforme, nos termos do art. 35, § 6º. A diligência poderá comprovar condição preexistente, esclarecer informação ou sanar desconformidade admitida, mas não poderá criar posteriormente condição inexistente nem alterar o projeto de venda de modo a interferir indevidamente na seleção.

7.8. Após a entrega da documentação, fica vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados constante do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização, conforme art. 35, § 7º.

## 8. DA PUBLICIDADE, APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS PROJETOS

8.1. O edital de chamada pública será publicado em portal oficial e em local público e receberá ampla divulgação, permanecendo aberto ao recebimento dos projetos de venda por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. O edital indicará endereço físico e, quando disponibilizado, meio eletrônico para entrega dos documentos, datas, horários, forma de identificação dos envelopes ou arquivos, sessão de abertura e canais oficiais de esclarecimento.

8.3. Ao final do prazo de apresentação, a relação dos proponentes será pública e registrada em ata. Todo o ocorrido nas sessões de abertura, habilitação, seleção e homologação será documentado e juntado ao processo.

8.4. Poderá ser realizada audiência pública antes da abertura da chamada para coleta de subsídios e saneamento de dúvidas, sem restrição à participação nem direcionamento de fornecedor.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1. A seleção ocorrerá por alimento e não pelo menor preço, pois o preço de aquisição será previamente definido pela Administração. Serão aplicadas duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. Na primeira etapa, os projetos serão classificados pela localidade, na seguinte ordem: fornecedores locais; região geográfica imediata; região geográfica intermediária; Estado; e País. Somente se passará ao grupo subsequente quando o anterior não atender integralmente à quantidade necessária do alimento.

9.3. Persistindo mais de um projeto no mesmo nível territorial, serão aplicados, sucessiva e excludentemente, os critérios: projetos que contemplem assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores, sem hierarquia entre esses públicos; projetos de alimentos orgânicos ou agroecológicos comprovados; e organização em grupo formal, grupo informal, fornecedor individual e cooperativa central, nessa ordem.

9.4. Persistindo o empate após todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso, poderá ser adotada a divisão do fornecimento, com registro em ata.

9.5. A seleção será encerrada quando os fornecedores classificados no nível de prioridade aplicável possuírem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas do alimento.

9.6. A Administração verificará a capacidade declarada, a produção própria, o período de safra, a logística e os limites de comercialização, sem criar critério de pontuação ou preferência não previsto na regulamentação.

## 10. DOS LIMITES E CONTROLES DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. O limite individual de comercialização será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, conforme art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.2. Nos fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato individual deverá respeitar o limite por CAF Pessoa Física ou NIS, quando aplicável. Para grupos formais e EFR, o limite máximo observará o número de participantes com CAF ativo, produção própria do alimento e vínculo ao CAF Pessoa Jurídica.

10.3. As cooperativas, associações e EFR responderão pelo controle do limite individual de seus integrantes; a Entidade Executora controlará os limites dos fornecedores individuais, grupos informais e o limite total das organizações contratadas.

10.4. A execução observará que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária identificada pelo CAF esteja em nome da mulher, comprovado por nota fiscal com indicação do CPF, quando aplicável, nos termos do art. 29, § 3º.

10.5. O controle será mantido por fornecedor, CPF ou CNPJ, CAF, alimento, valor contratado, valor executado, notas fiscais e saldo, devendo anteceder a assinatura, cada ordem de fornecimento e cada pagamento.

## 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

11.1. A execução será iniciada após a assinatura do contrato, a emissão do empenho e a expedição da ordem de fornecimento ou do cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada nas escolas, creches, centros municipais de educação infantil, unidades de recebimento ou outro local municipal indicado no cronograma, todos situados no território de Jacobina-BA, sem custo adicional.

11.3. A relação operacional das unidades, endereços, responsáveis, dias e horários deverá ser entregue ao contratado antes do início da execução e poderá ser atualizada pela Secretaria, desde que não altere o objeto nem imponha encargo extraordinário não abrangido pelo preço.

11.4. Os produtos perecíveis serão entregues, preferencialmente, em frequência semanal ou superior quando exigida pelo cardápio e pela conservação. Os produtos de maior estabilidade poderão seguir periodicidade quinzenal ou mensal. O cronograma prevalecerá sobre referência genérica de dia fixo.

11.5. Cada ordem identificará contrato, empenho, alimento, quantidade, unidade, local, data, horário e responsável pelo recebimento. Não serão aceitas quantidades superiores às autorizadas nem entrega desacompanhada da documentação exigida.

11.6. A impossibilidade de cumprir a entrega deverá ser comunicada imediatamente, com motivo, comprovação e medida proposta. A comunicação não suspende automaticamente a obrigação nem afasta responsabilidade por atraso ou desabastecimento.

11.7. O fornecedor deverá organizar rotas, veículos, acondicionamento, mão de obra e descarga suficientes para cumprir integralmente o cronograma, inclusive nas localidades rurais e distritos.

## 12. DA SUBSTITUIÇÃO DE ALIMENTOS E DOS PRODUTOS RECUSADOS

12.1. O alimento previsto somente poderá ser substituído quando houver necessidade comprovada e forem atendidas cumulativamente as condições do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: correlação nutricional; atesto do nutricionista responsável técnico com acompanhamento do CAE; equivalência da quantidade ao preço do alimento anterior; e juntada ao processo da justificativa do fornecedor, do parecer e dos demais registros.

12.2. A nota fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente entregue após a substituição regularmente autorizada. Não será admitida substituição unilateral, mudança informal de item ou pagamento por alimento diverso.

12.3. Produto recusado por qualidade, quantidade, origem, temperatura, embalagem, validade, transporte ou desconformidade deverá ser retirado e substituído, às expensas do contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando a perecibilidade e o cardápio exigirem.

12.4. A substituição de produto recusado não se confunde com a substituição nutricional prevista no art. 33. A primeira corrige desconformidade do fornecimento; a segunda altera o alimento programado mediante procedimento técnico e documental próprio.

## 13. DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ATESTO E RASTREABILIDADE

13.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável designado, mediante conferência inicial do alimento, quantidade, peso ou unidade, origem, aspecto, integridade, embalagem, lote, fabricação, validade, temperatura, transporte, nota fiscal e ordem de fornecimento.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação quantitativa e qualitativa e será formalizado mediante atesto ou registro equivalente. Para alimento perecível ou destinado ao consumo imediato, a conferência deverá ocorrer sem demora incompatível com sua natureza.

13.3. A Administração poderá recusar total ou parcialmente alimento desconforme, registrar imagens, pesar unidades, medir temperatura, coletar amostra do lote ou solicitar inspeção sanitária, preservando a identificação e a cadeia de rastreabilidade.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vício oculto, contaminação, fraude de origem, defeito, dano ou desconformidade posteriormente identificada.

13.5. Cada entrega deverá gerar registro contendo fornecedor, CAF quando aplicável, alimento, quantidade, lote ou origem, unidade atendida, data, ocorrências, recusas, substituições e identificação dos responsáveis.

13.6. Produtos não entregues, rejeitados, sem origem comprovada, sem autorização ou acima da quantidade solicitada não serão liquidados nem pagos. A glosa ou o não pagamento constitui ajuste da medição e não se confunde com sanção.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

14.1. Entregar os alimentos de produção própria nas quantidades, locais, dias, horários e condições estabelecidos no edital, projeto de venda, contrato, cronograma e ordens de fornecimento.

14.2. Arcar com produção, beneficiamento admitido, embalagem, mão de obra, tributos, encargos, transporte, carga, descarga, conservação, retirada, substituição e demais custos necessários à execução.

14.3. Preservar qualidade, origem, segurança e rastreabilidade, apresentando documentos e esclarecimentos quando solicitados pela Administração, pelo nutricionista responsável técnico, pelo CAE ou pelos órgãos de controle.

14.4. Manter válidos o CAF, os documentos de habilitação e as condições higiênico-sanitárias durante a execução, comunicando imediatamente alteração relevante.

14.5. Cumprir o limite de comercialização aplicável e, no caso de grupos formais, associações, cooperativas ou EFR, controlar os limites dos participantes e manter relação atualizada da origem dos alimentos.

14.6. Comunicar antecipadamente risco de atraso, quebra de produção ou indisponibilidade, sem ocultar ocorrência e sem promover substituição não autorizada.

14.7. Retirar e substituir alimentos recusados no prazo estabelecido e reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão relacionada ao fornecimento.

14.8. Designar representante ou contato responsável pela execução e manter canais atualizados para recebimento de ordens e notificações.

14.9. Não transferir a terceiros a produção ou o fornecimento contratado, ressalvado o beneficiamento permitido pelo art. 33, parágrafo único, permanecendo integralmente responsável.

14.10. Cumprir as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança que incidam sobre sua atividade e sobre a execução contratual.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Planejar cardápios, validar quantitativos, emitir cronogramas e ordens de fornecimento com antecedência compatível e fornecer aos contratados as informações necessárias à entrega.

15.2. Disponibilizar locais, horários, responsáveis e condições de acesso e recebimento, mantendo estrutura mínima para pesagem, conferência e conservação dos alimentos.

15.3. Receber, conferir, aceitar ou recusar os produtos, registrar ocorrências e comunicar formalmente as desconformidades, indicando prazo para saneamento.

15.4. Designar gestor e fiscais dos contratos, com substitutos, e orientar unidades e servidores responsáveis pelo recebimento quanto às regras específicas do PNAE.

15.5. Controlar quantitativos, saldos, limites de comercialização, execução financeira, notas fiscais, participação das mulheres da UFPA, origem dos produtos e cumprimento do percentual legal da Agricultura Familiar.

15.6. Articular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o nutricionista responsável técnico, o CAE, as unidades escolares e, quando necessário, as áreas de Saúde, Agricultura, Compras, Contabilidade, Licitações, Controle Interno e Assessoria Jurídica.

15.7. Efetuar a liquidação e o pagamento dos alimentos definitivamente recebidos, observando o prazo, a ordem cronológica, as fontes de recursos e as retenções legalmente aplicáveis.

15.8. Instaurar procedimento para apuração de infrações e aplicar medidas contratuais quando cabíveis, assegurando contraditório e ampla defesa.

## 16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscais, com respectivos substitutos, antes do início da execução, não se presumindo a atribuição pela mera participação na fase de planejamento.

16.2. Compete ao fiscal técnico ou ao responsável pelo recebimento acompanhar as entregas, verificar alimento, quantidade, qualidade, temperatura, embalagem, origem, transporte, documentos, substituições e aderência aos cardápios, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

16.3. Compete ao fiscal administrativo acompanhar vigência, saldos, CAFs, limites de comercialização, manutenção das condições documentais, notas fiscais, empenhos, liquidação, pagamento, glosas e formalização de alterações.

16.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, consolidar informações dos diversos contratos, acompanhar a execução do percentual legal, articular providências de continuidade, atualizar os riscos e instruir alterações, sanções ou extinção.

16.5. O nutricionista responsável técnico acompanhará a compatibilidade dos alimentos com os cardápios, a correlação nutricional das substituições e os aspectos técnicos de qualidade que estejam no âmbito de sua atribuição.

16.6. O Conselho de Alimentação Escolar exercerá o acompanhamento e o controle social previstos na legislação, sem substituir as competências do gestor, dos fiscais ou da autoridade administrativa.

16.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução, pelos vícios, danos, encargos e obrigações assumidos.

## 17. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição corresponderá à quantidade de cada alimento efetivamente entregue e definitivamente recebida, conforme a unidade constante da tabela, limitada à ordem de fornecimento e ao saldo contratual.

17.2. A nota fiscal deverá identificar o fornecedor, CPF ou CNPJ, contrato, empenho, ordem de fornecimento, alimento, quantidade, unidade, preço de aquisição, valor total, data e, quando aplicável, CPF da mulher integrante da UFPA, lote e demais dados necessários à rastreabilidade.

17.3. A liquidação dependerá do recebimento definitivo, do atesto, da regularidade da nota fiscal, da conferência dos limites de comercialização e dos documentos exigíveis. Erro ou pendência suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada até o saneamento.

17.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, do atesto e da apresentação regular da nota fiscal, mediante crédito na conta indicada pelo contratado, observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos.

17.5. Não haverá pagamento antecipado. Alimento não entregue, recusado, não comprovado, sem origem regular ou superior ao autorizado será glosado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

17.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A eventual irregularidade documental será tratada conforme a norma aplicável, sem pagamento de parcela não comprovada e sem retenção indevida quando juridicamente vedada.

## 18. DA VIGÊNCIA, DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contada da assinatura, observados o período de execução do PNAE, a disponibilidade orçamentária e as condições da chamada pública.

18.2. A vigência não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos. Eventual prorrogação não será automática e dependerá de fundamento legal, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições e formalização própria.

18.3. Os preços de aquisição definidos pela Administração serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano contado da data-base da pesquisa validada. Se houver prorrogação juridicamente admitida além da anualidade, o reajuste será calculado pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da revisão extraordinária quando comprovados seus pressupostos.

18.4. Pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá conter demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo, não sendo admitida alteração automática ou baseada apenas em alegação genérica.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão pela classificação orçamentária indicada no processo: Unidade 07.01 - Secretaria Municipal da Educação; Projeto/Atividade 2.032 - Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos; Elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes 1500, 1550 e 1552, conforme a origem dos recursos e a confirmação do setor contábil.

19.2. Antes da assinatura dos contratos deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária, o correto detalhamento das fontes e a compatibilidade com a pesquisa de preços. Cada despesa dependerá de empenho prévio.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, na extensão aplicável ao procedimento e ao contrato, dar causa à inexecução parcial ou total; causar grave dano à Administração ou ao funcionamento da alimentação escolar; recusar a celebração do contrato quando selecionado; retardar injustificadamente a execução; apresentar documento ou declaração falsa; fraudar o procedimento ou o contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato fraudulento ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

20.2. Constituem descumprimentos relacionados ao objeto: entregar alimento diverso, de origem incompatível, impróprio, contaminado, deteriorado, vencido, com embalagem irregular ou sem rastreabilidade; atrasar entrega ou substituição; descumprir transporte e temperatura; omitir quebra de produção; extrapolar limite de comercialização; fornecer produto de terceiro em desacordo com a regulamentação; apresentar nota fiscal incompatível; ou impedir a fiscalização.

20.3. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

20.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

20.5. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega ou substituição em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

20.6. A multa compensatória poderá alcançar 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida na inexecução parcial e 20% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução

total, observadas a proporcionalidade, a gravidade e a vedação de dupla penalização de mesma natureza pelo mesmo fato.

20.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina; a declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e produzirá os efeitos legalmente previstos.

20.8. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes, danos causados, vantagem auferida, antecedentes e medidas de integridade aplicáveis ao perfil do contratado.

20.9. A aplicação de sanção observará competência, motivação, contraditório, ampla defesa, prazos, comissão quando exigida, análise jurídica e recursos. A multa poderá ser descontada de créditos, compensada, recolhida ou cobrada judicialmente, sem afastar a reparação integral do dano.

20.10. A recusa, a substituição, a glosa e o não pagamento de alimento irregular constituem providências de recebimento e medição e poderão ocorrer independentemente do processo sancionador.

## 21. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial.

21.2. A extinção motivada por conduta do contratado dependerá de relatório da fiscalização, apuração, motivação da autoridade competente e garantia de contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas urgentes destinadas a evitar risco sanitário ou desabastecimento.

21.3. A extinção não prejudicará o pagamento do que foi regularmente entregue e aceito, as glosas, multas, indenizações, perdas e danos e demais efeitos legalmente cabíveis. O contratado deverá fornecer registros e colaborar com as medidas de continuidade.

## 22. DA SUSTENTABILIDADE, DAS EMBALAGENS E DO DESPERDÍCIO

22.1. O planejamento deverá privilegiar circuitos locais e regionais, sazonalidade, alimentos frescos e logística eficiente, sem afastar a ordem de prioridade territorial estabelecida pela regulamentação.

22.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizadas embalagens retornáveis, recicláveis ou de menor impacto, sem comprometer higiene, conservação, integridade, rastreabilidade ou atendimento à legislação.

22.3. As ordens de fornecimento e o armazenamento serão planejados para evitar excedentes, deterioração e descarte. Produtos rejeitados deverão ter destinação adequada sob responsabilidade do fornecedor, quando lhe for imputável a causa.

## 23. DA GESTÃO DE RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

23.1. O Mapa de Riscos autônomo integra a fase preparatória e deverá ser consultado na execução e atualizado quando houver alteração relevante.

23.2. Constituem riscos prioritários: quantitativos incompatíveis com cardápios; pesquisa local insuficiente; baixa participação; sazonalidade; documentação irregular; aplicação incorreta da seleção; extrapolação dos limites; sobreposição com contratos; desconformidade sanitária; atraso logístico; perda de rastreabilidade; quebra de safra; atesto sem conferência; e atraso de pagamento.

23.3. Os controles incluem validação do nutricionista, pesquisa local documentada, ampla divulgação, checklist de habilitação, seleção por alimento, controle de CAF e valores, inspeção sanitária, cronograma de rotas, rastreabilidade, registro de recebimento, substituição célere, glosas e acompanhamento do gestor, fiscais e CAE.

## 24. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E DA AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO

24.1. São correlatas as aquisições de gêneros não abrangidos por esta chamada, materiais de apoio, gás, utensílios e serviços necessários à alimentação escolar. Essas contratações possuem objetos próprios e podem tramitar separadamente, com cronogramas compatibilizados.

24.2. Antes da publicação e durante a execução, a Administração verificará atas, contratos e processos vigentes para impedir sobreposição de quantitativos, pagamentos duplicados ou aquisição simultânea dos mesmos alimentos para a mesma finalidade sem justificativa.

24.3. Não foi identificada contratação interdependente que deva ser realizada conjuntamente. As condições administrativas de preparo, armazenamento e distribuição interna não integram o objeto dos agricultores contratados.

## 25. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A chamada pública, a relação dos proponentes, as atas, o resultado, os contratos e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, resguardados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária.

25.2. Os dados pessoais de agricultores, representantes e servidores serão tratados exclusivamente para habilitação, seleção, contratação, execução, pagamento, controle e prestação de contas, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as obrigações de transparência pública.

25.3. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, aplicado à formalização contratual.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos, a pesquisa local e o mapa de preços validados, o edital de chamada pública, os projetos de venda selecionados, as atas das sessões, a homologação, os contratos, os cronogramas e as ordens de fornecimento.

26.2. As três cotações locais, o mapa comparativo, a memória de cálculo e o valor estimado deverão permanecer juntados aos autos antes da publicação da chamada pública. Também deverão ser confirmados os quantitativos, os locais e os responsáveis pelo recebimento, a dotação, a designação de gestor e fiscais e a compatibilidade com contratações vigentes.

26.3. Divergências entre peças deverão ser saneadas formalmente antes da contratação ou da execução, preservando objeto, alimentos, quantitativos, preços de aquisição, critérios de seleção, limites e responsabilidades consolidados.

26.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na legislação dos contratos administrativos e nas demais normas aplicáveis.

## 27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Termo de Referência: Anexo I - Tabela de especificações e quantitativos, incorporada ao item 4; relação operacional das unidades e locais de entrega, quando atualizada; cronograma de fornecimento; formulário de recebimento; e demais documentos expressamente referidos no edital.

Jacobina/BA, 14 de outubro de 2026.

_____

**Roberval Henrique Ferreira**
Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

**Geovana Brasil Goveia Silva**

Coordenadora de Nutrição - CRN 5 nº 22168

**ANEXO III**
**MODELO DE CONTRATO**
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

**CONTRATO N.º...../2026**

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina-BA, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) fornecedor(a) identificado(a) no preâmbulo e no Projeto de Venda, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Processo Administrativo nº 303/2026 e a Chamada Pública nº 003/2026, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Lei nº 14.133/2021 no que for compatível e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da alimentação escolar durante a vigência da contratação, para os alunos da rede municipal de ensino do município de Jacobina – BA, descritos no Projeto de Venda e na relação constante da Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme os alimentos, quantitativos, preços e demais condições constantes do Projeto de Venda, da Cláusula Quinta, do edital da Chamada Pública nº 003/2026, do Termo de Referência e das ordens de fornecimento emitidas durante a execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 004/2026, por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**
a) A execução terá início após a assinatura do contrato, a emissão do empenho e a expedição da primeira ordem de fornecimento. A vigência será de 12 meses, sem prorrogação automática, admitindo-se alteração do prazo somente quando juridicamente cabível, devidamente motivada e formalizada.;
b) As entregas serão realizadas, de forma parcelada, nos locais relacionados no Anexo IV do edital, conforme cronograma e ordens de fornecimento expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias, horários, periodicidades e quantitativos neles estabelecidos.

c) Os alimentos deverão ser transportados em veículos e condições compatíveis com suas características, observadas as exigências de higiene, temperatura, acondicionamento, integridade e segurança sanitária, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.
d) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor Familiar | CPF | CAF | Produto | Unidade | Quantidade/ Unidade | Preço Proposto | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA:**
No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive produção, beneficiamento admitido, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida cobrança adicional.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal da Educação; Projeto/Atividade: 2.032 - Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos; Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes: 1500, 1550 e 1552, conforme a origem dos recursos e o empenho.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, do atesto e da apresentação regular da nota fiscal, mediante crédito na conta indicada pelo CONTRATADO e observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos.

**CLÁUSULA NONA:**
O atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE sujeitará o valor devido à atualização e aos encargos legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de irregularidade da documentação, rejeição do alimento ou fato atribuível ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
A existência de pendência será comunicada ao CONTRATADO, indicando a parcela afetada e as providências necessárias ao saneamento, sem suspensão indevida do pagamento da parte incontroversa e regularmente recebida.

**CLÁUSULA ONZE:**
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE**
O CONTRATANTE manterá os documentos da contratação, projetos de venda, termos de recebimento, notas fiscais, registros de controle e prestação de contas pelo prazo estabelecido na legislação do PNAE, disponibilizando-os aos órgãos de controle.

**CLÁUSULA TREZE:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ___/2026, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2026 e pelas Leis n° 14.133/21 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZOITO:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e telefone, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**
**Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do Edital) Obriga-se a CONTRATANTE:**
a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
**Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital), obriga-se a CONTRATADA:**
a) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
b) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Jacobina-Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jacobina-Bahia.

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos alimentos;

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos e sem prorrogação automática.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Multa**, nas modalidades moratória e compensatória, conforme percentuais, bases de cálculo e limites estabelecidos nesta cláusula.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença poderá ser compensada com outros créditos existentes, cobrada administrativamente ou, quando necessário, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da entrega ou substituição em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).
A multa compensatória poderá alcançar 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida na inexecução parcial e 20% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução total, observadas proporcionalidade, gravidade e vedação de dupla penalização de mesma natureza pelo mesmo fato.
A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, competência, motivação e recursos.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**
O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta atribuída ao contratado.
A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvados os casos decorrentes de sua própria conduta;
II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando prevista no contrato, ou por decisão judicial.
A extinção unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, instruído com relatório da fiscalização, identificação dos fatos, documentos comprobatórios e manifestação do contratado, observados o contraditório e a ampla defesa.
A extinção não prejudicará:
I – o pagamento dos produtos regularmente fornecidos, recebidos e aceitos;
II – a aplicação das glosas relativas aos produtos rejeitados, não entregues ou fornecidos em desacordo com as especificações;
III – a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo próprio;
IV – a apuração e o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;
V – a adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento da alimentação escolar.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos, dos pagamentos realizados e ainda devidos, das glosas, indenizações, multas e demais consequências administrativas e financeiras.
A extinção consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e somente será celebrada quando demonstrada sua conveniência para a Administração.
A extinção por culpa do contratado poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e da reparação integral dos danos.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**
O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, até o limite legal aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida mediante demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os encargos assumidos, observado o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PROTEÇÃO DE DADOS, PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para habilitação, seleção, contratação, execução, pagamento, controle e prestação de contas, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as obrigações de transparência. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Jacobina- BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacobina (BA), ____de_____ de 2026.

_____

**AUTORIDADE COMPETENTE**
**MUNICÍPIO DE JACOBINA**
**Prefeita**

_____

_____

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**Contratada**

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

# ANEXO IV
## RELAÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UNIDADES DE RECEBIMENTO E DEMAIS LOCAIS DE ENTREGA

A relação abaixo integra este Edital e deverá ser observada no planejamento logístico, na formação dos preços, nas ordens de fornecimento e na execução das entregas, sem prejuízo das orientações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| UNIDADE ESCOLAR | ENDEREÇO / LOCALIDADE | DISTÂNCIA ESTIMADA | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL |
|---|---|---|---|---|---|
| CENTRO MUL DE EDUCACAO INFANTIL ROSA MARIA DA CONCEICAO | PRACA DA MATRIZ, S-N CACHOEIRA GRANDE | 31,6 KM | 525,13 | 43,76 | 10,94 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ADONEL MOREIRA DE FREITAS | RUA J J SEABRA, ESTACAO | 1,3 KM | 721,27 | 60,11 | 15,03 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRISTINA ALVES DE ALENCAR SENA | RUA NOVA ESPERANCA, SN VILA FELIZ. | 3,6 KM | 398,59 | 33,22 | 8,30 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ENOQUE SILVA DE OLIVEIRA | TRAVESSA DO CONTORNO, 1010 - PARAÍSO | 31,3 KM | 1259,05 | 104,92 | 26,23 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL INES LAGES ROCHA | RUA SANTOS REIS, 100 SANTOS REIS. GROTINHA | 1,2 KM | 841,48 | 70,12 | 17,53 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JAIME SAMPAIO OLIVEIRA | RUA GENEBALDO CORREIA, SN PEDRA BRANCA | 6,4 KM | 506,15 | 42,18 | 10,54 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LUZIA MARIA DA SILVA CARDOSO | RUA DA SAUDADE, S-N LAGES DO BATATA | 34,3 KM | 430,23 | 35,85 | 8,96 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MAE IAZINHA | RUA DO ROSARIO, S-N BANANEIRA | 1,7 KM | 385,94 | 32,16 | 8,04 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA TELMA ROCHA | RUA A, 123 JACOBINA III | 3,8 KM | 1138,84 | 94,90 | 23,73 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TEREZINHA MENEZES MANGABEIRA | RUA J J SEABRA, 280 ESTACAO | 1,3 KM | 752,90 | 62,74 | 15,69 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TIA MARIA | RUA DR. FLORISVALDO BARBERINO, S-N FELIX TOMAZ | 1,8 KM | 1037,61 | 86,47 | 21,62 |
| CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VICENTE ALVES DE AMORIM | CAATINGA DO MOURA | 44,9 KM | 347,98 | 29,00 | 7,25 |
| COLEGIO GILBERTO DIAS DE MIRANDA | RUA ANTÔNIO VIEIRA, 910 - FELIX TOMAZ | 1,8 KM | 9730,76 | 810,90 | 202,72 |
| COLEGIO MUNICIPAL CRESCENCIANO FERNANDES PIRES | AV. CENTRAL, 29 - ITAITU | 16,2 KM | 1315,99 | 109,67 | 27,42 |
| COLEGIO MUNICIPAL DR MARCOS JACOBINA | CAATINGA DO MOURA | 44,9 KM | 2208,08 | 184,01 | 46,00 |
| COLEGIO MUNICIPAL ELVIRA DA COSTA PINTO DIAS PIRES | AVENIDA SANTA ROSA DE LIMA, PARAISO | 31,3 KM | 4352,90 | 362,74 | 90,69 |
| COLEGIO MUNICIPAL ESTHER TUPINAMBA DE MORAES | RUA DO PRÉDIO, 2 (PRAÇA DO COMÉRCIO) - ITAPEIPÚ | 33,7 KM | 1138,84 | 94,90 | 23,73 |
| COLEGIO MUNICIPAL JOSE PRADO ALVES | RUA QUINTINO ALVES, LAGES DO BATATA | 34,3 KM | 4789,46 | 399,12 | 99,78 |
| COLEGIO MUNICIPAL JOSE VIEIRA IRMAO | RUA DEPUTADO FERNANDO DALTRO, 15 CACHOEIRA GRANDE. CACHOEIRA GRANDE. 44700-000 Jacobina - BA. | 31,6 KM | 1341,30 | 111,78 | 27,94 |
| COLEGIO MUNICIPAL LUIS ALBERTO | RUA ANIZIA CARVALHO, 17 - JACOBINA III | 3,8 KM | 4941,30 | 411,78 | 102,94 |
| COLEGIO MUNICIPAL PEDRO DALTRO | AVENIDA ACM JUNCO | 49,4 KM | 2467,49 | 205,62 | 51,41 |
| CRECHE MUNICIPAL GUARACI SIMOES DE ANDRADE | RUA ARISTÓTELES MARTINS 1000 - CAIXA D'ÁGUA | 1 KM | 417,57 | 34,80 | 8,70 |
| CRECHE MUNICIPAL OTAVIANO GONCALVES DE OLIVEIRA | RUA CAMPO, 103 JUNCO | 49,4 KM | 594,73 | 49,56 | 12,39 |
| CRECHE TIO PEDRO | ITAPEIPU | 33,7 KM | 164,50 | 13,71 | 3,43 |
| ESCOLA MUNICIPAL AGNALDO MARCELINO GOMES | AV. SÃO F. DE ASSIS, 330 CATUABA | 5,9 KM | 2998,95 | 249,91 | 62,48 |

| UNIDADE ESCOLAR | ENDEREÇO / LOCALIDADE | DISTÂNCIA ESTIMADA | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL |
|---|---|---|---|---|---|
| ESCOLA MUNICIPAL ALMIR LOPES DE SOUZA | AV. PAU FERRO, 756 | 13,5 KM | 1024,96 | 85,41 | 21,35 |
| ESCOLA MUNICIPAL AMADO BARBERINO | RUA SANTA RITA, 42 CAIXA D'AGUA | 1 KM | 765,55 | 63,80 | 15,95 |
| ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES DA SILVA | JUNCO | 49,4 KM | 1651,32 | 137,61 | 34,40 |
| ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO | RUA PONTILHÃO, 3383 ALAGOINHAS | 5,4 KM | 265,73 | 22,14 | 5,54 |
| ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO XAVIER DE OLIVEIRA | R. MARGEM RIO DO OURO, 1011 - LEADER | 1,2 KM | 2992,62 | 249,38 | 62,35 |
| ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MENEZES | RUA ANA BENTA, 15, LADEIRA VERMELHA | 3,5 KM | 436,56 | 36,38 | 9,09 |
| ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIANO HERMELINO DE JESUS | BARROCÃO | 29,8 KM | 196,13 | 16,34 | 4,09 |
| ESCOLA MUNICIPAL FLORISVALDO MOREIRA DE FREITAS | RUA DIREITA, 1023 - LAGES DO BATATA | 34,3 KM | 670,65 | 55,89 | 13,97 |
| ESCOLA MUNICIPAL JOAO BELLO | R. GENEBALDO CORREIA, 90 MULTIRÃO | 6,3 KM | 1442,53 | 120,21 | 30,05 |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSE JOAQUIM DA SILVA | RUA LAGOA C MOURA, 3 - CAATINGA DO MOURA | 44,9 KM | 1461,51 | 121,79 | 30,45 |
| ESCOLA MUNICIPAL LEOLINO FERREIRA DA SILVA | RUA ROCHA PIRES, 45 - JUNCO | 49,4 KM | 1619,68 | 134,97 | 33,74 |
| ESCOLA MUNICIPAL MARTIM ROMAO DOS SANTOS | VELAME DE BAIXO, 340 - VELAME DE BAIXO | 12 KM | 385,94 | 32,16 | 8,04 |
| ESCOLA MUNICIPAL NEMESIO LIMA | PÇ COMERCIO 50, RUA DA TORRE - GENIPAPO | 18,3 KM | 575,75 | 47,98 | 11,99 |
| ESCOLA MUNICIPAL NUBIA MARIA MANGABEIRA GUERRA | COM. HAB. JACOBINA II, RUA A | 4,1 KM | 5131,11 | 427,59 | 106,90 |
| ESCOLA MUNICIPAL PROF BEATRIZ GUERREIRO MOREIRA DE FREITAS | R. OTACÍLIO L. ROCHA, 176 - MUNDO NOVO | 1,8 KM | 2011,95 | 167,66 | 41,92 |
| ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS GOMES DA SILVA | RUA SANTA BARBARA 38 - BANANEIRA | 1,7 KM | 2246,05 | 187,17 | 46,79 |
| ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NONATO JORGE MOREIRA DA SILVA | PO VAZEA NOVA PAU DARQUINHO 615 - JUNCO | 49,4 KM | 341,65 | 28,47 | 7,12 |
| ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADALICE FERREIRA NASCIMENTO | CONJ. HAB. JAC.III CAM.32,20 | 3,8 KM | 2163,80 | 180,32 | 45,08 |
| ESCOLAS REUNIDAS MARIA DA GLORIA E MARIA PRIMA | PÇ DA CONCORDIA, 59 SERRINHA | 850m | 765,55 | 63,80 | 15,95 |
| DEMAIS SECRETÁRIAS | SEDE DO MUNICIPIO | 10 KM | 10000,00 | 833,33 | 208,33 |

# ANEXO V.A

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE CAF PRINCIPAL

**Referência: Chamada Pública nº ___/2026**

....., inscrita no C P F / CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a CAF de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à CAF Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal

## ANEXO V.B

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Referência: Chamada Pública nº ___/2026**

....., inscrita no C P F / CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

# ANEXO V.C

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A_____, inscrita no CNPJ_____, por intermédio de seu representante legal, oSr._____, declara, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)